

Ref: Suloc/Gelog

Parecer nº: 029/2026

Data: 20 de maio de 2026

Assunto: Análise Documentos de Habilitação – Licitação – Aquisição de Baterias Nobreak

Documentação: Anexa ao Processo nº 0165/2026 - Pregão Eletrônico 006/2026

Presi/CPL,

1. O presente Processo trata da licitação objetivando aquisição de baterias para nobreaks. Após a fase de lances do Pregão Eletrônico (PE) 006/2026, e após análise da proposta, iniciou-se a análise dos documentos de habilitação pelas empresas mais bem classificadas.

2. Nesse cenário, analisou-se os documentos de habilitação da empresa **BRIMAX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, para os itens 1, 2, 5 a 27 e, após a devida análise da documentação enviada no que se refere aos documentos de qualificação técnica – atestados de capacidade, em atendimento ao item 10.1 do Termo de Referência, bem como do contrato/objeto social, temos:

- a) **Contrato/Objeto social:** Conforme documento apresentado pela referida empresa, verifica-se que o objeto social da licitante contempla atividades compatíveis com o objeto licitado, especialmente no que se refere à manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, comércio atacadista de componentes eletrônicos, equipamentos de telefonia e comunicação, bem como máquinas, equipamentos e respectivas peças.
- b) **Atestados de Capacidade Técnica:** Verifica-se que o edital exige comprovação de experiência mínima no quantitativo de 20% do item a ser adquirido.

Da análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, verificou-se que, para os itens **1, 2, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26 e 27**, a licitante comprovou o fornecimento de unidades equivalentes, atingindo ou superando o percentual mínimo exigido no requisito editalício.

Assim, quanto aos itens mencionados no parágrafo anterior, entende-se que a empresa **atende ao requisito de qualificação técnica** previsto no edital.

Por outro lado, em relação aos itens **5, 6, 7, 8, 20, 21, 22, 23 e 24**, não foram identificados, na documentação apresentada, atestados que comprovem o fornecimento de unidades equivalentes em quantitativo mínimo correspondente a 20% do respectivo item, conforme exigido no edital.

Dessa forma, quanto aos itens **5, 6, 7, 8, 20, 21, 22, 23 e 24**, conclui-se, em princípio, pelo não atendimento ao requisito de qualificação técnica, sendo necessária diligência para esclarecimento ou complementação das informações já apresentadas, para a conformidade e atendimento integral às obrigações previstas no edital e no Termo de Referência.

3. Ademais, a empresa apresentou alguns atestados de capacidade que não traziam as especificações/modelo das baterias, o que inviabiliza a análise, quais sejam: TRE do Piauí, TRE de Minas Gerais e Infraero, para os quais solicitamos diligência no sentido da apresentação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes que permitam a verificação dos produtos fornecidos.
4. Dessa forma, conclui-se que a licitante atende ao requisito de compatibilidade do objeto social com o objeto licitado e atende parcialmente aos requisitos de qualificação técnica, com comprovação para os itens **1, 2, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26 e 27**. Para os itens **5, 6, 7, 8, 20, 21, 22, 23 e 24**, solicitamos diligência junto à licitante, a fim de esclarecer a comprovação da qualificação técnica e permitir a conclusão definitiva quanto à sua habilitação

SMJ, é o Parecer.

Elton Carvalho
Elton Campos de Carvalho
Superintendente
Agente de Controle Interno – ACI

Elton Campos de Carvalho
Superintendente

*Ana Carolina De
Almeida Matos*

Ana Carolina Matos
Gerente

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Maio 2026, 13:38:43

Status: Assinado

Documento: 28. PARECER_029_2026-CPL-AQUISIÇÃO_BATERIAS_NOBREAK_ANÁLISE_DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..Pdf

Número: 95e86719-97ab-4838-bf13-9ee665849996


Data da criação: 22 Maio 2026, 13:18:16

Hash do documento original (SHA256): 3fb1818ef77783aafef09ef7942080493eb17657dd56c6c7ffe77c6580d37c08



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ANA CAROLINA DE ALMEIDA MATOS Data e hora da assinatura: 22/05/2026 13:24:27 Token: 3c85afea-3d16-424b-a794-46e7d95516e6</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Ana Carolina De Almeida Matos</i></p> <p>Ana Carolina de Almeida Matos</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: acmatos@banparanet.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -1.447556, -48.493415 IP: 200.190.207.72 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.7.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ELTON CAMPOS DE CARVALHO Data e hora da assinatura: 22/05/2026 13:38:42 Token: c4e9550f-c420-44c4-8078-8ca422ade5ff</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Elton Carvalho</i></p> <p>Elton Campos de Carvalho Superintendente Agente de Controle Interno – ACI</p> <p>Elton Campos de Carvalho</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: ecacarvalho@banparanet.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -1.451166, -48.498165 IP: 191.246.226.165 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_4_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/148.0.7778.166 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 95e86719-97ab-4838-bf13-9ee665849996, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br